



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA

Art. 1º A Lei nº 241, de 31 de março de 2015 passa a vigorar acrescida do art. 76- A, com a seguinte redação:

Dra. Mayara 
DEPUTADA ESTADUAL
“Art. 76 – A Ficam instituídas diretrizes para criação da Rede Estadual de Apoio à Mulher com Deficiência Vítima de Violência Doméstica, que consiste em uma rede que reúne ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde.

§1º A Rede terá como objetivo o atendimento especializado com escopo de tutelar e mapear as mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica.

§2º A Rede de Atendimento poderá ser composta por serviços especializados, relacionados a seguir:

I - delegacias especializadas de atendimento à mulher: compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal e serão capacitadas a atender às mulheres com deficiência;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

II - polícia militar: que realiza o primeiro atendimento às ocorrências;

III - centros de referência de atendimento à mulher: São espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social às mulheres em situação de violência;

IV - casas abrigo: oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sobre risco de morte;

V - centros de referência de assistência social: unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias;

VI - juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher: órgãos da justiça estadual com competência cível e criminal, são responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - órgãos da Defensoria Pública: prestam assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável;

VIII - serviços de saúde especializados para o atendimento dos casos de violência contra a mulher: equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual.

§3º A Rede Estadual de Apoio à Mulher com Deficiência Vítima de Violência Doméstica tem como diretrizes:

I - a conscientização da mulher com deficiência acerca da Lei Maria da Penha e sobre os tipos de violência que pode ser vítima;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

II - a educação e capacitação dos agentes sociais (mencionados no artigo anterior) que atenderão as mulheres vítimas de violência para o atendimento adequado;

III - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres deficiente, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

IV - a participação das Polícias, da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria Estadual de Assistência social, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento das vítimas de violência para os respectivos atendimentos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A criação da Rede Estadual de Apoio à Mulher com Deficiência Vítima de Violência Doméstica é uma medida essencial para garantir que mulheres com deficiência, um grupo historicamente vulnerável, tenham acesso a uma rede de serviços integrados e especializados que assegurem proteção, assistência e justiça frente à violência doméstica.

A violência contra a mulher é um problema grave e, infelizmente, ainda presente em diversas formas na sociedade. Contudo, as mulheres com deficiência enfrentam barreiras adicionais para acessar serviços de apoio, incluindo a dificuldade de comunicação, a falta de acessibilidade nos espaços de atendimento e, muitas vezes, o preconceito em relação à sua condição. Elas estão, muitas vezes, mais expostas à violência devido à sua condição de vulnerabilidade física, psíquica e social.

Estas mulheres enfrentam uma realidade única, que exige uma abordagem sensível e capacitada. Muitas vezes, não possuem o conhecimento necessário sobre seus direitos ou enfrentam dificuldades para denunciá-los. Além disso, os serviços tradicionais de atendimento à mulher, embora essenciais, nem sempre estão preparados para oferecer um atendimento que considere as especificidades de cada deficiência.

Por isso, este projeto de lei visa criar diretrizes para uma Rede de Apoio composta por diversos órgãos especializados, com o objetivo de proporcionar um atendimento integral, humanizado e acessível. A integração entre esses serviços permitirá que as mulheres com deficiência recebam apoio psicológico, jurídico, social e médico de forma articulada e eficiente.

O projeto de lei também enfatiza a necessidade de romper com a cultura de violência contra as mulheres com deficiência, promovendo a conscientização sobre as diversas formas de violência e incentivando a igualdade de direitos. A ação integrada da





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Rede contribuirá para transformar a sociedade e os espaços de atendimento, tornando-os mais inclusivos e acessíveis.

A medida atende a uma demanda crescente de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos fundamentais, alinhando-se com legislações nacionais e internacionais de direitos humanos e da mulher, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. A implementação dessa rede de apoio é uma ação concreta para garantir que a mulher com deficiência tenha seus direitos fundamentais protegidos e que a violência doméstica seja cada vez menos praticada.

Por isso, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, a fim de trazer maior eficácia à proteção de mulheres deficientes e vítimas de violência.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Documento 2025.10000.00000.9.007426
Data 26/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.007426

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 26/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.